



Prefeitura Municipal de Castro

PROJETO DE LEI Nº 213/09

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob Nº 652

Em 27 de 11 de 20 09

Às 16:30 hrs. Ass: [Assinatura]

Súmula: Concede gratificação ao servidor ocupante de cargo administrativo – Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Art. 1º Concede gratificação de função ao servidor, ocupante de cargo administrativo, que esteja respondendo pelas atribuições previstas no artigo 2º desta Lei, conforme tabela abaixo:

Escolas Municipais e CMEI's com até 250 alunos	10%
Escolas Municipais e CMEI's com 251 até 500 alunos	15%
Escolas Municipais e CMEI's com mais de 501 alunos	20%
Setor de Documentação Escolar – SME	30%

Parágrafo único. A gratificação prevista neste artigo deverá ser calculada sobre os vencimentos do servidor.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, as atribuições dos servidores a que se refere o Artigo 1º desta Lei são:

- I. Garantir o controle de toda a escrituração de documentação escolar;
- II. Assistir aos órgãos administrativos, direção, equipe pedagógica, corpo docente, funcionários do estabelecimento;
- III. Operar sistemas de informática;
- IV. Receber expedir e assinar documentos;
- V. Controlar e guardar os livros de registro de classe, livro ponto e documentos pertinentes às rotinas da escola;
- VI. Manter os registros atualizados dos prontuários dos alunos, professores e funcionários;
- VII. Manter em dia o arquivo e os registros das fichas de avaliações e fichas individuais dos alunos por período letivo, inclusive meio eletrônico, de acordo com o regimento escolar;
- VIII. Fazer o controle das ocorrências diárias da escola e das faltas dos funcionários, professores e alunos;
- IX. Representar o estabelecimento de ensino nas relações entre este e a comunidade escolar;
- X. Expedir assinar documentos previamente solicitados, tais como: declarações, históricos escolares e outros;



Prefeitura Municipal de Castro

- XI. Encaminhar aos órgãos competentes os documentos de rotina e outros que forem solicitados;
- XII. Elaborar atas de reuniões;
- XIII. Articular a comunicação interna e divulgar as informações pertinentes recebidas;
- XIV. Zelar pela guarda e sigilo dos documentos escolares;
- XV. Manter em dia os quadros estatísticos da escola;
- XVI. Manter organizados e atualizados os arquivos de legislação e da "vida" da escola;
- XVII. Manter afixado em edital, os atos oficiais do estabelecimento de ensino.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 17 de novembro de 2009.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

Afixado em Mural

De 01 / 12 / 2009

Até 21 / 12 / 2009





Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE CONCEDE GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO ADMINISTRATIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A organização administrativa das unidades de ensino é essencial ao alcance dos objetivos e finalidades destas como um todo, considerando-se que, cada vez mais, a Educação se organiza em documentações-padrão, em relação à vida escolar dos alunos; em prestação de contas; na aplicação orçamentária participativa, registros de documentos internos, e como setor de apoio à direção e à equipe pedagógica.

Através deste Projeto de Lei são definidas as atribuições específicas dos servidores ocupantes de cargos administrativos junto ao órgão central da Secretaria Municipal de Educação e das unidades de ensino, definindo as percentagens de gratificação que nestas atendem ao número de alunos, igualmente nos CMEI's e nas escolas, o que serve de referencial visto que quanto maior o número de alunos maior a complexidade administrativa de gerenciamento da unidade, o que exige maior disponibilidade do servidor.

Considerando-se que as atividades administrativas ocorrem em interdependência com as atividades pedagógicas, objetivando o adequado atendimento ao aluno e atendimento às obrigações documentais, que garantem a regularidade das unidades de ensino, justifica-se o presente Projeto de Lei.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro-PR, em 20 de novembro de 2009.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL